



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.355, DE 2015 (E SEU APENSO PL Nº 1.979, DE 2015)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Acrescenta incisos ao artigo 10 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta incisos ao artigo 10 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterando a composição do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º O artigo 10 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.....
.....

XXVI – um representante do Conselho Nacional dos Comandantes Gerais das Policiais Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal;

XXVII – um representante da Polícia Rodoviária Federal;

XXVIII – um representante da entidade máxima representativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

XXIX – um representante da entidade máxima representativa dos Municípios.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

XXX – um representante de entidade de classe nacional dos agentes dos órgãos executivos de trânsito.” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Presidente